

**MENSAGEM N.º 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM  
04/02/22  
Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 001/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**, em apenso, que ***Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 1421 de 27 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a organização administrativa básica dos serviços municipais; revoga as Leis n.º 2607 de 16 de junho de 2003 e n.º 2656 de 05 de dezembro de 2003 e dispositivos da Lei n.º 1730 de 12 de janeiro de 1993; e dá outras providências.***

O presente projeto de lei visa à alteração parcial da Estrutura Administrativa Municipal, sem implicar em aumento da despesa.

A intenção da matéria que ora apresentamos tem a finalidade de adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades do nosso Governo, especialmente para melhor atender a comunidade de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrado pela nossa Constituição Federal no art. 37, caput, que é o Princípio da Eficiência.

No caso concreto, estamos implementando uma reestruturação administrativa no primeiro escalão, conferindo uma nova roupagem as atuais Secretarias Geral de Obras e a de Serviços Urbanos, realizando uma fusão e transformando-as em Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, que cuidará de todos os assuntos pertinentes à área urbana.

Igualmente a atual Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sofrerá modificação em seu nome e também em suas atribuições, passando a ser



Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com a atribuição maior aglutinada no atendimento integral do meio rural, nela incluídas, inclusive, a conservação de estradas e infraestrutura rural.

Já a Secretaria de Educação, Desporto e Cultura será desmembrada, para melhor atender a amplitude que é a pasta. Neste caso passará a ser unicamente Secretaria Municipal de Educação.

Os atuais departamentos de Cultura e Desporto integrarão a Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que será a responsável por todas as atividades que envolvem os segmentos comunitários relacionados ao Esporte com a inclusão social da população e a Cultura, com o enriquecimento intelectual da comunidade a fim de elevar o nível de empreendimento artístico e cultural dos munícipes, que já estavam contemplados na estrutura e ainda, pela importância social estão sendo incluídos o Lazer, com o objetivo de melhorar projetos de aproveitamento de praças públicas, parquinhos, academias, ciclovias, dentre outras e o turismo, que terá como objetivo a sensibilização da população no grande papel da área, como gerador do desenvolvimento econômico e de novas oportunidades de trabalho e renda.

O Projeto também oportuniza a consolidação da redação através de decreto municipal a fim de se evitar ter em mãos várias leis para verificar o que está em vigor, de forma que somente um ato possa ser consultado.

Cabe destacar que os tapejarenses estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento. Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa ao atendimento dos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.



Importante reforçar é que a alteração proposta, não implicará em aumento do número de secretarias, nem em novos cargos e estrutura, tampouco em despesa ao erário.

Haverá sim, a possibilidade de aprimorar o processo de governança e a gestão da Administração, proporcionando maior celeridade e eficiência na realização dos programas e projetos prioritários, e, por consequência, a prestação de serviços à população, com maior rapidez.

Ante o exposto, sabedores da importância do Projeto, pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, para a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 02 dias de mês de fevereiro de 2022.

  
**EVANIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N.º 001/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

*Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 1421 de 27 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a organização administrativa básica dos serviços municipais; revoga as Leis n.º 2607 de 16 de junho de 2003 e n.º 2656 de 05 de dezembro de 2003 e dispositivos da Lei n.º 1730 de 12 de janeiro de 1993; e dá outras providências.*

Art. 1.º Altera os incisos IV e V e inclui os incisos VIII, IX, X, XI e XII ao art. 1.º da Lei n.º 1421 de 27 de janeiro de 1989 que dispõe sobre a organização administrativa básica dos serviços municipais, com a seguinte redação:

**“Art. 1.º .....**

**I – .....**

**II – .....**

**III – .....**

**IV – Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano;**

**V – Secretaria Municipal de Educação (SME);**

**VI – .....**

**VII – .....**

**VIII – Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;**

**IX – Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.**

**X – Secretaria Municipal de Habitação, criada pela Lei n.º 1755 de 14 de junho de 1993.**

**XI – Secretaria Municipal de Assistência Social, criada pela Lei n.º 3556 de 13 de outubro de 2011.”**

Art. 2.º O Art. 8.º da Lei n.º 1421 de 27 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a organização administrativa básica dos serviços municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 8.º À Secretaria Municipal da Educação compete o cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade e gratuidade do Ensino de fundamental; a elaboração do Plano Municipal de Educação, observando as necessidades e peculiaridades locais e em consonância com as normas e critérios do Planejamento Estadual e Nacional de Educação; o levantamento anual da população em idade escolar e proceder o chamamento à matrícula; a realização de campanhas junto à comunidade, para incentivar a frequência dos alunos às aulas, em articulação com a associação de pais e professores das unidades escolares; efetuar o combate eficaz à evasão escolar e a todas as causas de baixo rendimento dos alunos; promover o aperfeiçoamento do ensino, dos professores e da assistência aos alunos; coordenar o transporte escolar do Município; coordenar a distribuição da merenda escolar; o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica Municipal, nesta e em outras Leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.**

Art. 3.º Inclui o Art. 8.º-A a Lei n.º 1421 de 27 de janeiro de 1989, com a seguinte redação:

**“Art. 8.º-A À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo compete promover, propor, articular, coordenar e planejar o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; proteger os patrimônios culturais, históricos, artísticos e naturais do Município; incentivar, promover e realizar atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócioeconômica; promover e incentivar o artista e o artesão locais; documentar as artes populares; promover e executar programas culturais e recreativos de interesse para a população; proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade; promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade, através da realização de campeonatos, palestras e cursos de especialização; conservar e administrar as praças de esportes e lazer do Município; executar planos e programas de fomento ao turismo; elaborar, anualmente, o calendário de eventos do Município; manifestar-se e assessorar a criação e o aproveitamento de espaços culturais, bem como, opinar a respeito do resgate e da preservação do patrimônio cultural; preservar a herança cultural do Município, por meio da pesquisa, de proteção e de restauração do seu**



*patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, do resgate permanente e do acervo da memória da Cidade; coordenar a análise dos processos da Lei de Incentivo à Cultura – LIC; administrar a Biblioteca Pública Municipal e a Banda Municipal de Tapejara; administrar o Centro Cultural; planejar, promover, articular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral do ser humano; desenvolver programas de inclusão social e de inserção de jovens nas práticas de vida saudável, com o objetivo de afastá-los do uso de drogas e reduzir a criminalidade; coordenar e executar as atividades relativas à implantação e à conservação de equipamentos de recreação e esporte, visando à promoção do convívio social e da vida saudável; acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades, com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer; executar a melhoria, a ampliação e conservação dos espaços públicos, ginásios, praças de esportes e ambientes de lazer, conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal; promover e coordenar eventos recreativos em geral, bem como manter os materiais e equipamentos necessários a sua realização; fiscalizar e disciplinar a produção dos eventos esportivos e recreacionistas, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos; incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social; promover a educação esportiva, em conjunto com as Secretarias Municipais voltadas ao desenvolvimento social; planejar, promover, articular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento turístico do Município; planejar e administrar o Sistema Municipal de Turismo; prover a estrutura e a ordenação turística no Município; analisar e executar políticas de ação visando valorizar os aspectos de interesse turístico do Município; organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes; estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico; e, o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica Municipal, nesta e em outras Leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.*



Art. 4.º Inclui os Arts. 10-A, 10-B, 10-C, 10-D e 10-E à Lei n.º 1421 de 27 de janeiro de 1989, com a seguinte redação:

**“Art. 10-A À Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano compete a execução e a conservação das obras municipais na área urbana; a construção, pavimentação, execução e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques, jardins e cemitérios municipais; construção e conservação de pontes e bueiros na área urbana; coordenação e manutenção dos serviços de limpeza de ruas, praças, parques e logradouros públicos; fiscalização e cumprimento das posturas municipais em seu âmbito de atuação; coordenação e administração do transporte, oficinas de manutenção e de máquinas e viaturas; planejar, projetar, regulamentar e operar atividades relativas ao trânsito de veículos, pedestres, animais e ciclistas e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; promover e garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; implantar e manter sistema de sinalização e controle viário; o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica, nesta e em outras Leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.”**

**“Art. 10-B A Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano será o órgão executivo de trânsito, para efeitos do que determina a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.”**

**“Art. 10-C Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano terá como responsável o Secretário Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.”**

**“Art. 10-D Compete à Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, com relação ao órgão executivo de trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:**

**I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;**



**II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;**

**III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;**

**IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;**

**V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;**

**VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;**

**VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;**

**VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;**

**IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;**





**X - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;**

**XI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;**

**XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;**

**XIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;**

**XIV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;**

**XV - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;**

**XVI - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;**

**XVII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;**

**XVIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;**

**XIX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código Brasileiro de**



***Trânsito, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;***

***XX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;***

***XXI - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;***

***XXII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.***

***XXIII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, com vistas a maior eficiência e à segurança para os usuários das vias.”***

***“Art. 10-E A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, de que trata o art. 17 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, será mantida pelo Município, vinculada à Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.”***

Art. 5.º Inclui o Art. 10-F à Lei n.º 1421 de 27 de janeiro de 1989, com a seguinte redação:

***“Art. 10-F À Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente compete a coordenação, orientação e controle da execução da política de desenvolvimento agropecuário do Município; coordenação e orientação de atividades primárias e do abastecimento no Município; promoção do intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada nos assuntos relativos às políticas de desenvolvimento agropecuário; realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza sócioeconômica, visando à previsão, diversificação e aumento da produtividade agropecuária; orientação e coordenação das***



**atividades agropecuárias no sentido de uma melhor conservação e recuperação do solo, fauna, mananciais, rios e nascentes; prestar assistência técnica, através de órgãos conveniados à melhoria da qualidade dos produtos agropecuários, especialmente a qualidade genética dos rebanhos, produção e produtividade; execução da pavimentação e conservação das estradas municipais; execução e conservação das obras municipais no meio rural; construção e conservação de pontes e bueiros na área rural do Município; planejamento e execução dos planos e programas para o escoamento da produção agropecuária; coordenação dos projetos de ampliação e remodelação da malha viária municipal no meio rural; atuar no sentido da proteção ambiental no Município, com atividade nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental e manutenção e conservação de espaços verdes; fiscalizar e reprimir as alterações e agressões ao meio ambiente, pesquisando, baixando normas e instruindo a população sobre o equilíbrio ambiental, bem como assegurar a efetividade desse direito, desenvolvendo ações permanente de planejamento, proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais, promovendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; prevenir, combater e controlar a poluição e erosão; proteger a flora e fauna; fiscalizar e disciplinar a produção, armazenamento, transporte, o uso e o destino final de produtos, embalagens e substâncias potencialmente perigosas a saúde pública, aos recursos naturais e ao meio ambiente e o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica Municipal, nesta e em outras Leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.”**

Art. 6.º As despesas decorrentes das Secretarias alteradas e criadas por esta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias do orçamento vigente, transpostas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transposição de Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, das Secretarias criadas e alteradas por esta Lei, vigentes para o exercício de 2022, através de Decreto Executivo.

Art. 8.º Ficam revogados os artigos 1.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 1730 de 12 de janeiro de 1993; a Lei n.º 2607 de 16 de junho de 2003; a Lei n.º 2656 de 05 de dezembro de 2003; e, o Art. 7.º da Lei n.º 1421 de 27 de janeiro de 1989.



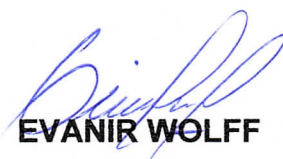
Art. 9.º Os demais dispositivos da Lei n.º 1421 de 27 de janeiro de 1989 permanecem inalterados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar, através de Decreto, a Lei n.º 1421 de 27 de janeiro de 1989.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...



**EVANIR WOLFF**

Prefeito Municipal de Tapejara